

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

Foram utilizados os seguintes critérios avaliativos.

I DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data da sua apresentação recursal, reportamo-nos conforme item 8, página 10 do Edital disponível em: https://seletivobetim.ibrapp.com/wp-content/uploads/2024/02/Edital-01-2024-Processo-Seletivo-Betim_V5-07-02-2024.pdf

8.1 Da prova objetiva poderá haver a interposição de recursos;

8.2 Para interposição do recurso o(a) candidato(a) deverá encaminhar e-mail para o endereço pss@atracaorh.com.br com cópia obrigatória para o endereço contato@reingard.com.br e contato@ibrapp.com no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado da prova objetiva;

8.3 Os recursos somente serão admitidos com o envio de e-mail contendo No campo Assunto a descrição: RECURSO PROCESSO SELETIVO BETIM 001/2024- nome completo do(a) candidato(a), CPF e a vaga para a qual está se candidatando;

8.3.1 No campo de mensagem do e-mail deverá ocorrer a exposição de motivos do recurso apresentado, bem como a justificativa para modificação do resultado da questão de maneira fundamentada e preferencialmente com referenciada bibliográfica, e legislação aplicável, conforme o caso.

8.4 Não serão admitidos recursos sem o devido padrão de envio informado;

8.5 Após a submissão dos recursos, conforme prazo descrito no cronograma abaixo, serão reavaliadas as proposições, e será então divulgado, conforme cronograma, o resultado do processo seletivo.

Conforme item 8.1, e considerando a publicação do resultado ter ocorrido dia 01/3/2024, o prazo para interposição do recurso fora 03/03/2024.

II DOS QUESTIONAMENTOS

Foram analisados questionamentos sobre revisão de currículos, aplicação de testes psicológicos e questionamentos de mero inconformismo sem qualquer fundamentação no recurso.

Neste sentido foram considerados objetivamente os seguintes critérios:

- Preenchimento de ficha de retificação fornecida na data de realização das avaliações;
- Demonstração e fundamentação de preenchimento de requisitos para a revisão nos termos do item 2.3 do edital;

Nestes casos o recurso fora provido e considerado procedente.

Em sentido contrário, requerimentos de candidatos aprovados nas avaliações ou sem a fundamentação conforme o exemplo a seguir:

"Favor revisar meu currículo"

Contudo, caso recurso apresentado desacompanhado de documentação, bem como, não houve no ato da avaliação o preenchimento de termo de correção de requisitos.

Neste sentido, em que pesem as alegações neste sentido, estas foram improcedentes, pois fora considerada como mero inconformismo. Não atendendo aos termos do ITEM 2.3 do Edital:

2.2 Todas as informações do processo seletivo serão divulgadas, prioritariamente, pelo Instagram do IBRAPP, razão pela qual recomendamos segui-lo. Serão consideradas apenas as inscrições realizadas através do sistema, **com preenchimento obrigatório dos critérios de seleção através de autodeclaração**. Os arquivos para realização da inscrição devem ser encaminhados em formato PDF, não sendo aceito quaisquer outros formatos, dentro do prazo estabelecido neste Edital. A declaração parcialmente verdadeira ou incompleta acarretará após análise, na desclassificação do candidato em qualquer fase do processo, mesmo que vista ou descoberta a posteriori da etapa divulgada.

2.3 Deverão ser encaminhadas junto ao currículo, as cópias dos documentos que comprovem a realização dos dados contidos no currículo de escolaridade, experiência profissional e atividades complementares.

Bem como mero inconformismo com o resultado, sem o preenchimento do requisito para interposição do recurso conforme item 8.3.1 do Edital também foram considerados improcedentes.

8.3.1 No campo de mensagem **do e-mail deverá ocorrer a exposição de motivos do recurso apresentado, bem como a justificativa para modificação do**

resultado da questão de maneira fundamentada e preferencialmente com referenciada bibliográfica, e legislação aplicável, conforme o caso.

Também foram desconsiderados e-mails sem a correta descrição de assunto, nos termos do item 8.3.

No tocante à aplicação do TESTE PSICOLOGICO DE ATENÇÃO CONCENTRADA informamos que, todos os questionamentos submetidos versavam sobre critérios externos ao necessário para a realização do referido teste.

A título de exemplo, houveram questionamentos sobre temperatura do local, quantidade de inscritos, início da aplicação, quantidade de sanitários disponíveis no local da aplicação da prova, não foram consideradas fundamentações válidas.

No tocante a início da aplicação, foram feitos questionamentos relacionados à tempo de aplicação e realização do teste.

Neste sentido, foram utilizados critérios de avaliação objetiva, conforme determinado pela autora Suzy Vijande Cambraia, em sua obra "Aptidões Específicas" Teste AC Atenção Concentrada Livro de Instruções Vol.1 – 5ª edição" publicado pela Editora Vetor. Que de acordo com o § 1º do Artigo 13 da Lei no 4.119/62, seu material é para uso exclusivo do Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

Assim com base nos critérios avaliativos foram utilizados os critérios de pontuações descritos no Edital.

Portanto, observamos que, no tocante ao questionamento objetivo realizado pelos recorrentes, não há que falar em uma modificação dos critérios avaliativos, não se confundindo o tempo disponibilizado para a aplicação e o tempo efetivo de sua realização, uma vez que são necessárias informações por parte dos aplicadores, decorrentes de como serão realizados os testes por parte da nossa equipe, e que o referido teste tem como objetivo a verificação da capacidade de concentração à condições adversas.

Portanto, tais questionamentos foram considerados improcedentes.

III DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO UTILIZADO

Considerando que, os questionamentos dos recursos não possuíram perguntas de ordem técnica, quanto as questões, não há que se falar em revisão de ordem técnica.

Em tempo informamos que, todos os recursos realizados foram avaliados de maneira colegiada por esta banca, sendo encaminhados para revisão dos demais membros da banca examinadora. E por votação chegaram ao resultado.

Atenciosamente,

IGOR REINGARD LEÃO DE MELO

OAB/MG 163.951